

A

Prefeitura de Itacurubi/RS

Pregão Eletrônico Nº 20/2025

Data/hora da sessão: 08.07.2025

Objeto da Licitação: Retroescavadeira

Matéria impugnada: - *“motor ciclo diesel (...) desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da máquina”*
- *“profundidade de escavação máxima de no mínimo 4.450mm”*

M. CORNELLI BERTINATTO, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.166.333/0001-46, sediada à Rua João Moreira Maciel, nº 3.750, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, por seu representante legal, Sra. **Márcia Cornelli Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 624.931.400-87, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/2021 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho,

produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.

Para elucidar a presente afirmação, colaciona-se quadro comparativo contendo as retroescavadeiras presentes no mercado, confrontando diretamente suas especificações técnicas com aquelas exigências previstas pelo edital, o que, ao fim, **demonstra a restrição absoluta no telado certame, visto que apenas 01 (UMA) marca/empresa atende a integralidade dos requisitos editalícios, a JCB, senão vejamos:**

Retroescavadeira																
MOTOR	Solicitação	LiuGong 766A	MANITOU MEL-X 300	CAT 42F2	CAT 418E	LOVOL FLB468-II	LOVOL FLB468-II	MULLER RK406 ADVANCED	CASE 580N - S2	CASE 580N	CASE 575SV	NEW HOLLAND LB95B	NEW HOLLAND LB110B	JOHN DEERE 310L	XCMG XT870 BR	JCB 30X
Modelo																
Marca	MARCA/FABRICANTE	Perkins	KIRLOSCAR	Caterpillar	Caterpillar	WEICHA LOVOL	WEICHA LOVOL	MWM	CNH- CASE	CNH- CASE	CNH	NEW HOLLAND/FPT	NEW HOLLAND/FPT	John Deere	Deutz	JCB
Potência líquida turbinado/gm	30	37	30	34	32	33	111	100	34	35	34	35	35	35	37	32
Cilindrada	4.400 cm³	4.4	4.16	4.4	4.4	4.5	4.5	4.3	3.9	4.5	3.9	3.9	3.9	4.5	4.04	4.4
TRANSMISSÃO																
Marchas à Frente	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Marchas à Ré	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	3	4
4ª marcha km/h F-R	35	36	20 - 40	40	39,3 - 39,3	36 - 40	36 - 40	37,6 - 45,4	42,8	42,8 - 51,6	39,2	40,8 - 49,2	46,8	36,8	38	40,0 - 40,0
EXO DIANTEIRO																
Tipo eixo 4x4	4x4	4x4	4x4	4x4	Planet externa	12x500x10	12x500x10	Planet externa	12x16,5 - 12,5x10x10	Planet externa	12x16,5 - 12,5x10x10	Planet externa	Planet externa	2,5-80x10 12 L	12x16,5 12 L	Planet externa
Pneus 4x4 Standard	12,5x16,5 ou 12,5x18	12,5x16,5	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18
Pneus 4x4 Optional	12,5x16,5 ou 12,5x18	12,5x16,5	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18
EXO TRASEIRO																
Pneus traseiro Standard	12,5x16,5 ou 12,5x18	12,5x16,5	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18	12,5x18
Bloqueio de Diferencial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Mecânico	Eléctro-Hidráulico	Eléctro-Hidráulico	Não	Eléctrico	Eléctrico	Mecânico	Eléctro-Hidráulico Automático	Eléctrico
CARREGADEIRA																
Capacidade coroadada	1,00 m³	1	1	0,96 - 1,00	0,78 - 1,00	1,0 - 1,15	1,0 - 1,15	1	0,73 - 1,0	0,82 - 1,00	1	1	1	0,96	1,00	1,10
Alcance Max de descarga a 45°	2,531m	2,531	2,780	2,746	2,544	2,700	2,720	2,720	2,630	2,776	2,640	2,784	2,784	2,630	2,770	2,740
Bloqueio de Diferencial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
RETROSCAVADEIRA																
Capacidade nominal capacidade 30°	0,24 m³	0,20 - 0,29	0,25	0,24	0,24	0,18	0,18	0,25	0,22 - 0,29	0,25	0,18 - 0,30	0,26	0,18 - 0,42	0,28	0,24	0,24
Profundidade máxima de escavação	4,450mm	4.440	4.741	4.360	4.360	4.000	4.400	4.400	4.507,7	4.507,7	4.339	4.426	4.700 - 5.600	4.270	4.500	4.540
SISTEMA HIDRÁULICO																
Vazão da bomba motor turbo	130 l/min	143	142	163	132 l/min	142-145	135-150	121 l/min a 2200rpm	121	108/2200RPM	145	143 l/min	143 l/min	106 l/min	155 l/min	143 l/min
Tipo de controle da carregadeira	01 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca
Tipo de controle da retroscavadeira	02 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas
SISTEMA DE DIREÇÃO																
Tipo	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática
SISTEMA ELÉTRICO																
Tensão	12V	12V			12 V	12		12 V	12	12 V	12v	12V	12V	12V	24v	12 V
Alternador	90A	95A			65 A	65	150	65 A	120	65 A	120	120	120	90A	2x30A	95A
CAPACIDADES DE SERVIÇO																
Tanque de combustível	150	130/160	145	163	144	130-142-152	130-142-152	143 / 160	163	153	123	163	163	155	160	150
OUTROS DIFERENCIAIS																
Embutimento da cabine	ROPS/FOPS/FGSOPS	Rops/f ops	*	Rops/f ops	Rops/f ops	Rops/f ops	Rops/f ops	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS e simpl	ROPS e simpl	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS
DADOS OPERACIONAIS																
Peso oper 4x4 cab fechada	7.100	8.100	7.730	7.726	7.231	7.730 - 8.100	7.730 - 8.100	7.500	7.488	7.858	7.662	7.116	7.282	7.150	7.600	7.580

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória,

possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)

Destaca-se, portanto, a **inclusão de exigências altamente específicas**, condição que somente corrobora com a conjuntura fática até aqui exposta, a qual demonstra a existência de uma restrição absoluta.

2. DA EXIGÊNCIA “MOTOR CICLO DIESEL (...) DESENVOLVIDO E FABRICADO PELO PRÓPRIO FABRICANTE DA MÁQUINA”

O edital exige que a máquina licitada seja *equipada com motor desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da máquina*, enquanto que os equipamentos da empresa impugnante são da marca *LIUGONG* e possuem motores da *Perkins*

Tal especificidade é tecnicamente exagerada, excessiva, desnecessária e irrelevante; a *PERKINS* é fabricante de propulsores mundialmente conhecida e reconhecida, possui premiada planta de Curitiba, aberta em 2003. Fabricam motores das séries 1100 para líderes do segmento agrícola, construção, movimentação de materiais e de energia elétrica no Brasil e exportam para toda a América do Sul e outros países com regulação US EPA Tier 3 ou menos¹.

Considerando que a exigência tenha como fundamento questões relacionadas a garantia e assistências técnica, frisamos que tanto a LiuGong possui ampla e total garantia de seus produtos no Brasil, bem como dispõe de assistência técnica plenamente qualificada

Com a evolução da indústria, os fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de “montadoras”, deixando de serem os “fabricantes” de seus próprios motores. Ser uma “montadora” significa deter a tecnologia, projeto e investimento necessários para reunir os

¹https://www.perkins.com/en_GB/brasil.html#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20um%20dos,quanto%20para%20EM's%20nas%20Am%C3%A9ricas.

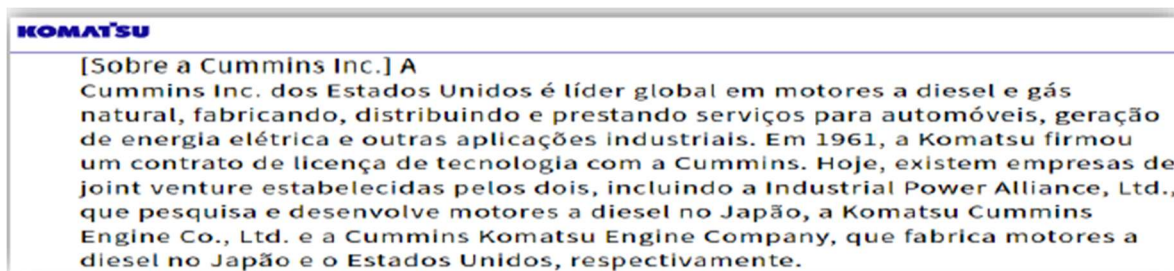
componentes e montar o seu produto e não necessariamente “fabricar” os componentes do seu produto.

Da mesma forma como a *Ford*, *General Motors* e tantas outras montadoras, “montam” os seus veículos monta suas máquinas com o que há de melhor. Isso é **economicamente** e **tecnicamente** melhor para o consumidor final, no caso, a Administração Pública.

CATERPILLAR, em parceria com a fabricante Perkins



KOMATSU, em parceria com a fabricante CUMMINS



Logo, das imagens supra colacionadas, retiradas diretamente dos catálogos técnicos fornecidos pelas próprias montadoras, depreende-se, com facilidade, que a maioria esmagadora das empresas ofertam maquinário equipado com motor de marca diversa da fabricante da máquina.

É incontroverso que parte significativa das fabricantes de máquinas da linha amarela optaram por estabelecerem parcerias, *Joint Ventures*, com montadoras exclusivas de

motores, a fim de que o desenvolvimento destas peças pudesse se dar de forma mais especializada e, em contrapartida, possibilitasse o oferecimento da mesma máquina por um valor final reduzido. Explica-se.

Tornou-se regra este fato ao passo que tais parcerias se mostram **economicamente** mais benéficas para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custo de produção dos componentes da máquina, são suportados pelas empresas que produzem especificamente tais componentes, que repassam apenas o preço final do produto pronto para a montadora da máquina, a qual detém a tecnologia para a montagem da máquina como um todo, gerando tudo isso economia de preço final que é repassado ao consumir e maior competitividade no mercado.

Além disso, uma empresa que só produz motores possui **elevada especialização**, resultando em propulsores com maior qualidade, eficiência, desempenho, durabilidade e economicidade, sendo isso **tecnicamente** melhor para o consumidor, ao contrário de um fabricante de máquinas que se aventura em fabricar, também, os outros componentes do seu equipamento, deixando com isto, de atingir a mesma especialização em razão da diluição do seu objetivo empresarial, o qual fica difuso.

Nesta toada, é equivocado concluir que haverá um melhor funcionamento das máquinas caso os seus motores sejam da mesma marca que o equipamento, pois esses tipos de máquinas pesadas se movimentam a partir da força do seu **sistema hidráulico**, o qual é composto por vários componentes e peças, e tem origem na bomba hidráulica. O motor fornece a energia cinética, depois, a bomba hidráulica converte tal energia em *energia hidráulica*, dando início ao *sistema hidráulico*. Todos estes componentes funcionam de forma interligada e para que tudo isso aconteça é necessário que haja **sinergia** entre tais componentes.

Esse também é o entendimento do conselheiro do TCE/SC Luiz Roberto Herbst:

“Na atualidade, seja na indústria automobilística, seja na indústria de máquinas pesadas, as empresas que comercializam marcas, em essência, são montadoras de veículos e máquinas. Possuem vários fornecedores para as diversas peças, inclusive motores. Poucas peças/partes são fabricadas diretamente. É um

sistema produtivo horizontalizado, que utiliza peças de diversos fabricantes que possuem especialização para cada peça/componente.” (@LCC 23/80082582)

Por esse motivo é que **tal exigência é impertinente e desnecessária**, não trazendo benefício ou vantagem para a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade da máquina, pelo contrário, traz a desvantagem de deixar o consumidor (Administração Pública) restrito apenas à assistência técnica do fabricante da máquina para manutenções no motor, ao invés de poder demandar esta manutenção de duas marcas distintas.

Por fim, **assevera-se que a tal exigência editalícia em nada influencia na prestação da garantia da máquina**. Tomando como exemplo o raciocínio exposto na resposta à impugnação, no sentido de que o motor da marca deveria ser da mesma marca da fabricante, a fim de garantir o serviço pós venda, tal *ratio* deveria recair, também, sobre todos os demais componentes que igualmente não possuem identidade de marca com a fabricante.

Ou seja, não deveria ser exigido que somente o propulsor da máquina fosse da mesma marca da fabricante, mas, sim, todos os componentes utilizados em sua montagem. Nesta trilha, **fica evidenciado que não há fundamento lógico que vincule a marca dos componentes à prestação eficaz da garantia, exatamente em razão de que esta é assegurada pela FABRICANTE, independentemente da marca do(s) componente(s) que, porventura, venham a precisar de reparos**.

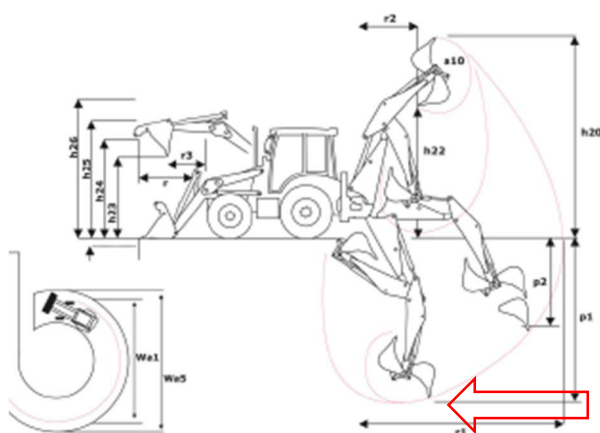
Nesta trilha, **não há justificativa técnica plausível apta a fundamentar a exclusão da empresa impugnante somente em razão desta ofertar um trator de esteira que não está equipada com motor do mesmo fabricante do maquinário**, haja vista que não tem relação direta com a pertinente finalidade que será atingida pelo objeto licitado, pois isso restringe a competição. Assim, requer-se a exclusão da exigência ou, alternativamente, a inclusão da possibilidade de o motor ser do mesmo grupo do fabricante, com exposto, mediante parceria ou joint venture.

3. DA EXIGÊNCIA “PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 4.450MM”

O edital exige que a retroescavadeira licitada tenha *profundidade de escavação máxima de no mínimo 4,450mm*, enquanto que a retroescavadeira ofertada pela empresa impugnante, da marca *LiuGong*, modelo 766A, apresenta profundidade máxima de escavação de **4,400mm**, ou seja, uma **DIFERENÇA DE APENAS 05 CM**, se comparado com aquela medida imposta pelo edital.

Cumpra esclarecer do que se trata a profundidade de escavação: capacidade máxima da máquina ao realizar a operação de escavação para baixo, medida a partir do nível do solo até a extremidade do dente da caçamba.

Importante destacar que é **irrelevante** o edital descrever a profundidade de escavação, pois todas as retroescavadeiras dessa categoria possuem tal especificação em idêntico patamar, e nenhuma delas utiliza o máximo de sua *profundidade de escavação* pelo simples motivo de que o operador não consegue enxergar aquilo que está escavando, conforme se comprova:



Ponto a partir do qual o operador deixa de ver o que acontece abaixo

Portanto, o operador não consegue ver o que está acontecendo na “*profundidade máxima de escavação*”, e todas as máquinas do mercado, dentro da mesma categoria, possuem idêntica profundidade de escavação, **motivo pelo qual 05 (cinco) insignificantes centímetros não fazem qualquer diferença para o desempenho e produtividade do equipamento, considerando o patamar de 4 (quatro) METROS**. Conforme se verifica no quadro comparativo,

nenhum dos modelos presentes no mercado possui profundidade de escavação inferior a quatro metros, restando evidente a equiparação entre elas.

Desta maneira, este pequeno desalinho, **que não acarreta significativa diferença na prestação do serviço público**, não tem fundamento para restringir a competitividade no certame público, tal como ocorre no caso, por não influenciar no desempenho da escavadeira hidráulica no caso em questão.

4. CONCLUSÃO

Deste modo, as exigências do edital ora impugnado revelam-se um **meio** manifestamente **inadequado** para alcançar as **finalidades** legais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pois se tratam de exigências irrelevantes motivadas, que não serão levadas a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, **motivo** válido (**fundamento técnico**) para as exigências em questão, deve incidir, no caso, a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF**:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a **retificação do edital** nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão.**
- b) b) no mérito, **a procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

Itajaí/SC, 30 de junho de 2025.

M. Cornelli Bertinatto
Márcia Cornelli Bertinatto
Representante Legal
CPF nº 624.6931.400-87

Retroescavadeira																
Marca	Solicitação	LiuGong	MANITOU	CAT	CAT	LOVOL	LOVOL	MULLER	CASE	CASE	CASE	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	JONH DEERE	XCMG	JCB
Modelo		766A	MBL-X 900	42F2	416E	FLB468-II	FLB468-II	RK406 ADVANCED	580N - S2	580N	575SV	LB95B	LB110B	310L	XT870 BR	3CX
MOTOR																
Marca	MARCA FABRICANTE	Perkins	KIRLOSCAR	Caterpillar	Caterpillar	WEICHAI LOVOL	WEICHAI LOVOL	MWM	CNH- CASE	CNH- CASE	CNH	NEW HOLLAND/FPT	NEW HOLLAND/FPT	Jonh Deere	Deutz	JCB
Potência líquida turbinado/rpm	90	97	90	94	92	93	111	100	94	85	94	95	95	86	97	92
Cilindrada	4.400 cm³	4.4	4.16	4.4	4.4	4.5	4.5	4.3	3.9	4.5	3.9	3.9	3.9	4.5	4.04	4.4
TRANSMISSÃO																
Marchas a Frente	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Marchas a Ré	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2	3	4
4ª marcha km/h F-R	36	36	20 - 40	40	39,9 - 39,9	36 - 40	36- 40	37,6 - 45,4	42,8	42,8 - 51,6	39,2	40,8 - 49,2	46,8	36,8	38	40,0 - 40,0
EIXO DIANTEIRO																
Tipo eixo 4x4	4x4	4x4	4x4	4x4	Planet externa			Planet externa		Planet externa		Planet externa	Planet externa			Planet externa
Pneus 4x4 Standard	12x16,5 ou 12,5/80x18	14-17,5	12,5/80x 18	12,5/80x18	12,5/80-18	14x17,5 - 12,5x18	14x17,5 - 12,5x18	12 x 16,5 - 12,5/80 x 18	12x16,5 - 12,5/80x18	12x16,5 -12,5/80x18	12,5x18	12,5/80 x 18	12,8/80x18 10L	12,5-80x18 12 L	12X16,5 12 L	12,5/80-18 - 17,5-24
Pneus 4x4 Opcional	12x16,5 ou 12,5/80x18	12,5/80R18	9 x 16		12,5-80x18 10 L			12x16,5 10 L		12x16,5 10 l		12,5x18 10 L	16,9x24 10L	12,5-80x18 12 L	12X16,5 12 L	12,5x18" 10 L
EIXO TRASEIRO																
Pneus traseiro Standard	19,5x24 ou 17,5x25	19,5-24	16,9 x 28	19,5x24	19,5x24/ 10 L	19,5x24 - 16,9x28	19,5x24 - 16,9x28	19,5x24" 10L	16,9x24	1400x24 / 16,9x24 10 L	16,9x28	16,9x24 / 19,5x24 10 L	16,4x24 10L	19,5x24 10 L	19,5x24 12 L	17,5x24 12 L
Bloqueio de Diferencial	Sim	Sim	Não	Sim	Elétrico	Sim	Sim	Mecânico	Eletro-Hidráulico	Eletro-Hidráulico	Não	Elétrico	Elétrico	Mecânico	Eletro-Hidráulico	loqueio Automático
CARREGADEIRA																
Capacidade coroad	1,00 m³	1	1	0,96 - 1,00	0,76 - 1,00	1,0 - 1,15	1,0 - 1,15	1	0,73 - 1,0	0,82 - 1,00	1	1	1	0,96	1,00	1,10
Altura Max de descarga a 45º	2.550mm	2.691	2.780	2,746	2,544	2.700	2.720	2.720	2.690	2.776	2.640	2.784	2.784	2.630	2.770	2.740
Bloqueio de Diferencial	Sim	Sim	Não	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
RETROESCAVADEIRA																
Capacidade nominal caçamba 30°	0,24 m³	0,20 - 0,29	0,25	0,24	0,24	0,18	0,18	0,25	0,22 - 0,29	0,25	0,18 - 0,30	0,26	0,09 - 0,42	0,28	0,24	0,24
Profundidade máxima de escavação	4.450mm	4.440	4.741	4.360	4.360	4.000	4.400	4.400	4.507,7	4.507	4.390	4.426	4.700 - 5.600	4.270	4.500	4.540
SISTEMA HIDRÁULICO																
Vazão da bomba motor turbo	130 l/min	143	142	163	132 l/min	142-145	135-150	129 l/min a 2200rpm	121	109/2200RPM	145	149 l/min	149 l/min	106 l/min	155 l/min	143 l/min
Tipo de controle da carregadeira	01 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca			1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca		1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca	1 alavanca
Tipo de controle da retroescavadeira	02 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas			2 alavancas	2 alavancas	2 pedais+ 3 alavam		2 alavancas	2 alavancas	2 alavancas	2 alavanca	2 alavancas
SISTEMA DE DIREÇÃO																
Tipo	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática		Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostática	Hidrostatica	Hidrostatica	Hidrostática
SISTEMA ELÉTRICO																
Tensão	12V	12V			12 V	12		12 V	12	12 V	12v	12V	12V	12V	24v	12 V
Alternador	90A	95A			50 A	65	150	65 A	120	65 A	120	120	120	90A	2x90A	95A
CAPACIDADES DE SERVIÇO																
Tanque de combustível	150	130/160	145	163	144	130-142-152	130-142-152	143 / 160	163	159	129	163	163	155	160	150
OUTROS DIFERENCIAIS																
Estrutura da cabine	ROPS/FOPS/FOGS/OPG	Rops/Fops	*	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	Rops/Fops	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS/FOPS	ROPS e simpl	ROPS e simpl	ROPS&FOPS	ROPS&FOPS	ROPS FOPS
DADOS OPERACIONAIS																
Peso oper 4x4 cab fechada	7.100	8.100	7.730	7.726	7.231	7.730 - 8.100	7.730 - 8.100	7.500	7.488	7.858	7.662	7.116	7.282	7.150	7.600	7.580



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2190967085



NOME
MARCIA CORNELLI BERTINATTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1049752254 SJS/II RS

CPF
624.931.400-87

DATA NASCIMENTO
24/12/1971

FILIAÇÃO
JANDIR CORNELLI
ALVANIR DALTOE CORNELLI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01727594054

VALIDADE
12/04/2028

1ª HABILITAÇÃO
08/02/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
12/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46803352818
RS243760124

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.166.333/0002-27 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2023	
NOME EMPRESARIAL M. CORNELLI BERTINATTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA	NÚMERO 429	COMPLEMENTO SALA ADM BOX 11	
CEP 88.316-701	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO@CONTASERVCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (51) 3228-8609	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 11:02:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43105716826	2135			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: M. CORNELLI BERTINATTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Nº FCN/REMP



RSE2300178208

PORTO ALEGRE

Local

17 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


 JOSE TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL



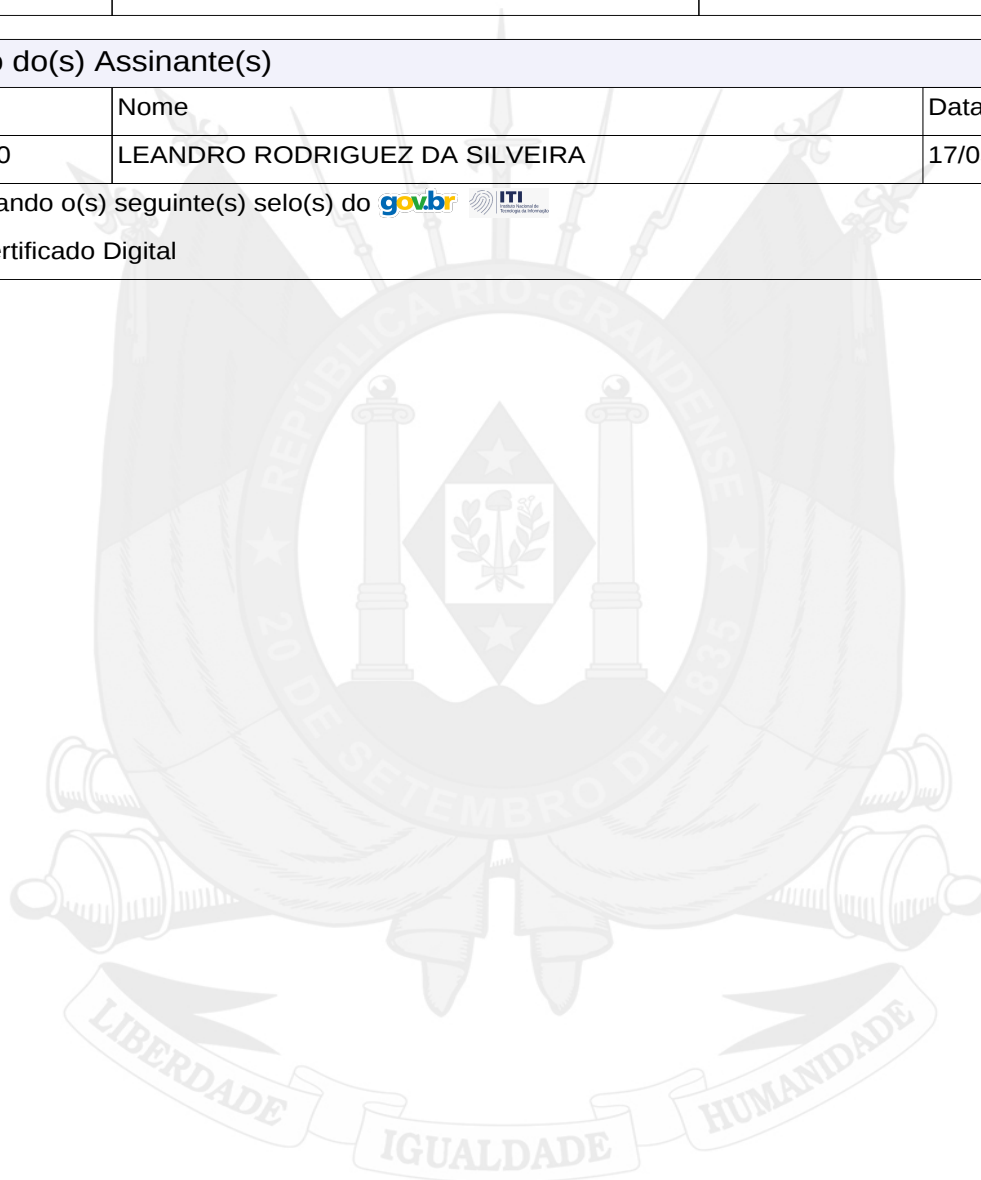
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

**IIº INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
M. CORNELLI BERTINATTO**

MARCIA CORNELLI BERTINATTO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de dezembro de 1971, Empresária, inscrita no CPF Nº 624.931.400-87 e RG Nº 1049752254 SSP-RS, residente e domiciliado sito a Avenida Independência, Nº 56, Apto 201, Bairro Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070, representado neste ato por seu **PROCURADOR, LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, na qualidade de titular da **EMPRESA INDIVIDUAL** que gira sob o nome empresarial **M. CORNELLI BERTINATTO**, com sede na **RUA JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90251-800**, com registro na MM Junta Comercial de Porto Alegre, RS sob o Nº 43105716826 em sessão de 17 de novembro de 2000, inscrito no CNPJ Nº **04.166.333/0001-46**, resolve alterar o Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I do CC):

Cláusula Primeira – Fica criada Filial Nº 1 da sociedade com sede na **RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 429, SALA ADM, BOX 11, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAI, SC, CEP 88316-701** e objeto Social de **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVO, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

Cláusula Segunda - Os casos omissos, dúvidas ou eventuais litígios resultantes na vigência do presente contrato, serão dirimidos a luz da legislação em vigor, ficando eleito o foro da Cidade de Porto Alegre - RS.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato social originário, desde que, pelo presente não tenham sido modificadas ou revogadas, expressa ou implicitamente.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONTUTIVO

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adota como nome empresarial **M. CORNELLI BERTINATTO**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Cláusula Terceira - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **RUA JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90251-800**.

Parágrafo Único: A sociedade mantém a Filial Nº 1, sito a **RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 429, SALA ADM, BOX 11, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAI, SC, CEP 88316-701**;

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVO, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

PORTO ALEGRE, 17 de maio de 2023.

MARCIA CORNELI BERTINATTO
Empresário representado por
LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



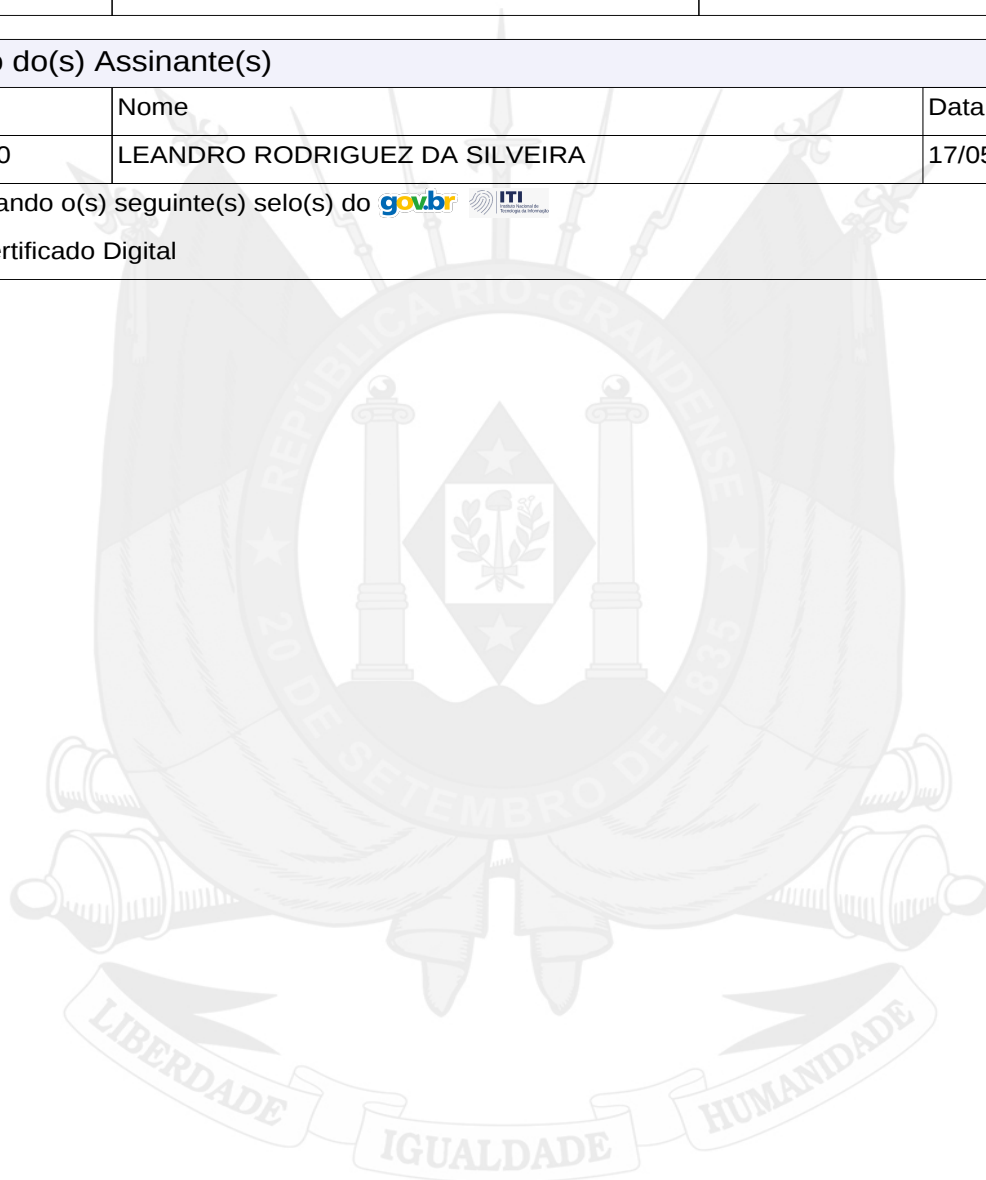
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº RS 061702/O-0, nascido em Porto Alegre no dia 30 de setembro de 1974, CPF: 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre/RS, 17 de maio de 2023.

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA
Assinado digitalmente por
Certificação A3.





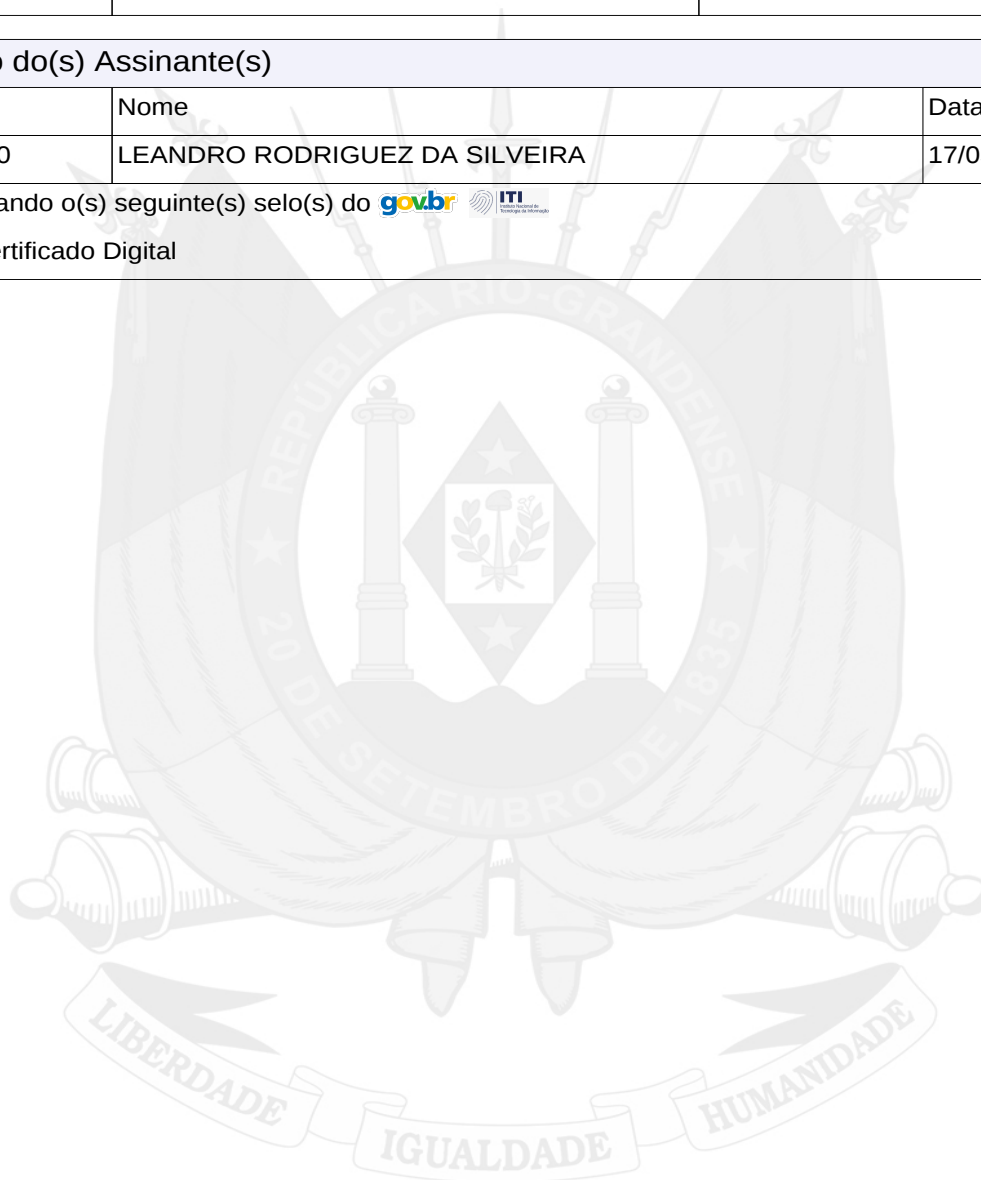
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARCIA CORNELLI BERTINATTO, brasileira, Casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de dezembro de 1971, Empresária, inscrita no CPF Nº 624.931.400-87 e RG Nº 1049752254 SSP-RS, residente e domiciliado sito a Avenida Independência, Nº 56, Apto 201, Bairro Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070.

OUTORGADO:

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE LIMITADA E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIOS, TITULAR DE EIRELI, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, RERRATIFICAR, ASSINAR.**

Os poderes conferidos são para representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre - RS, 14 de abril de 2023.

MENEZES

MARCIA CORNELLI BERTINATTO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



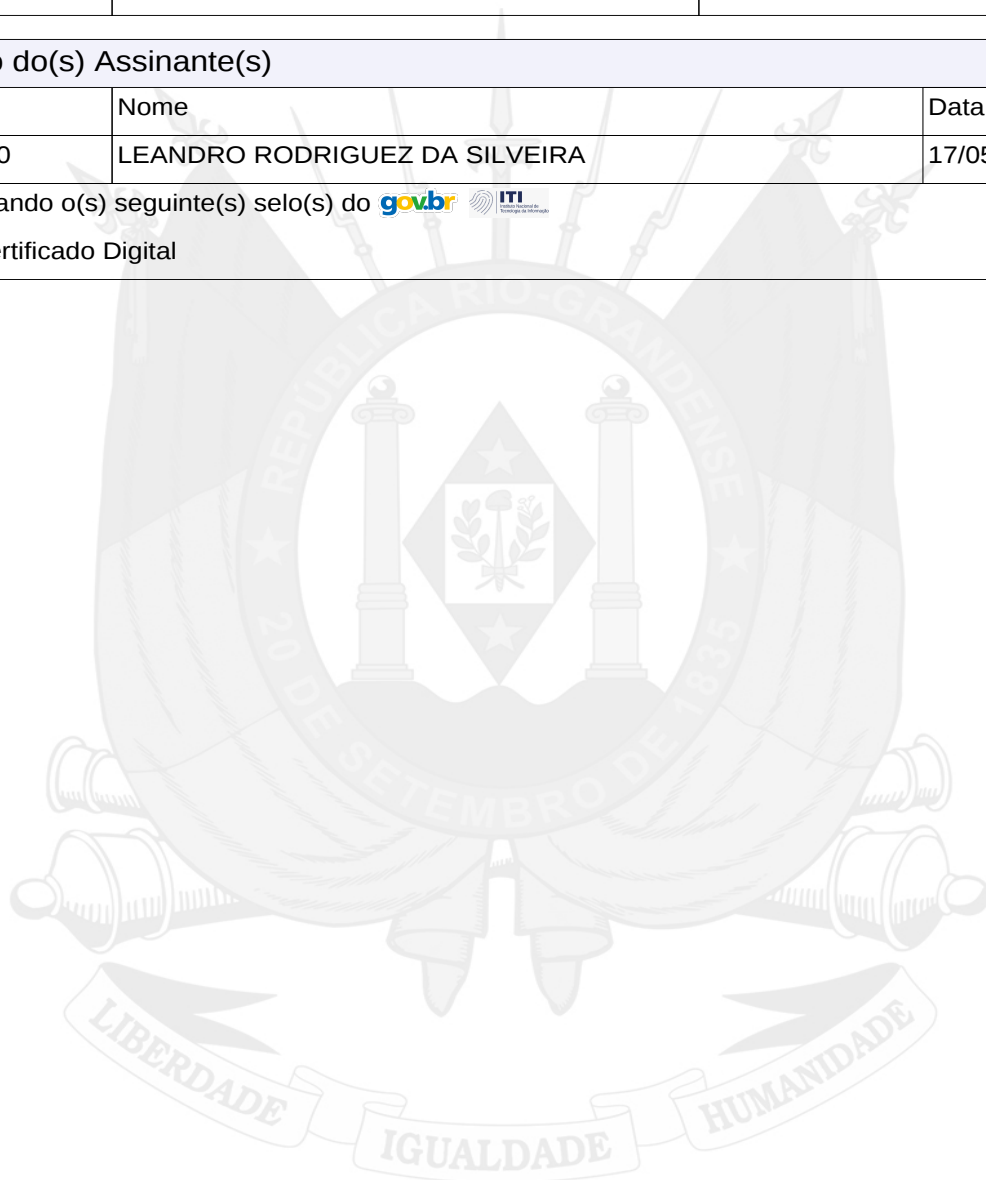
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/160.227-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8937406 em 22/05/2023 da empresa 4310571682-6 M. CORNELLI BERTINATTO, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA 429 SALA ADM BOX 11 - BAIRRO ITAIPAVA CEP 88316-701 - ITAJAI/SC

22 de mai de 2023





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. CORNELLI BERTINATTO, de CNPJ 04.166.333/0001-46 e protocolado sob o número 23/160.227-8 em 17/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8937406, em 22/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jeferson Alves Robalo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/05/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/160.227-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Jeferson Alves Robalo, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2023, às 12:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/160.227-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

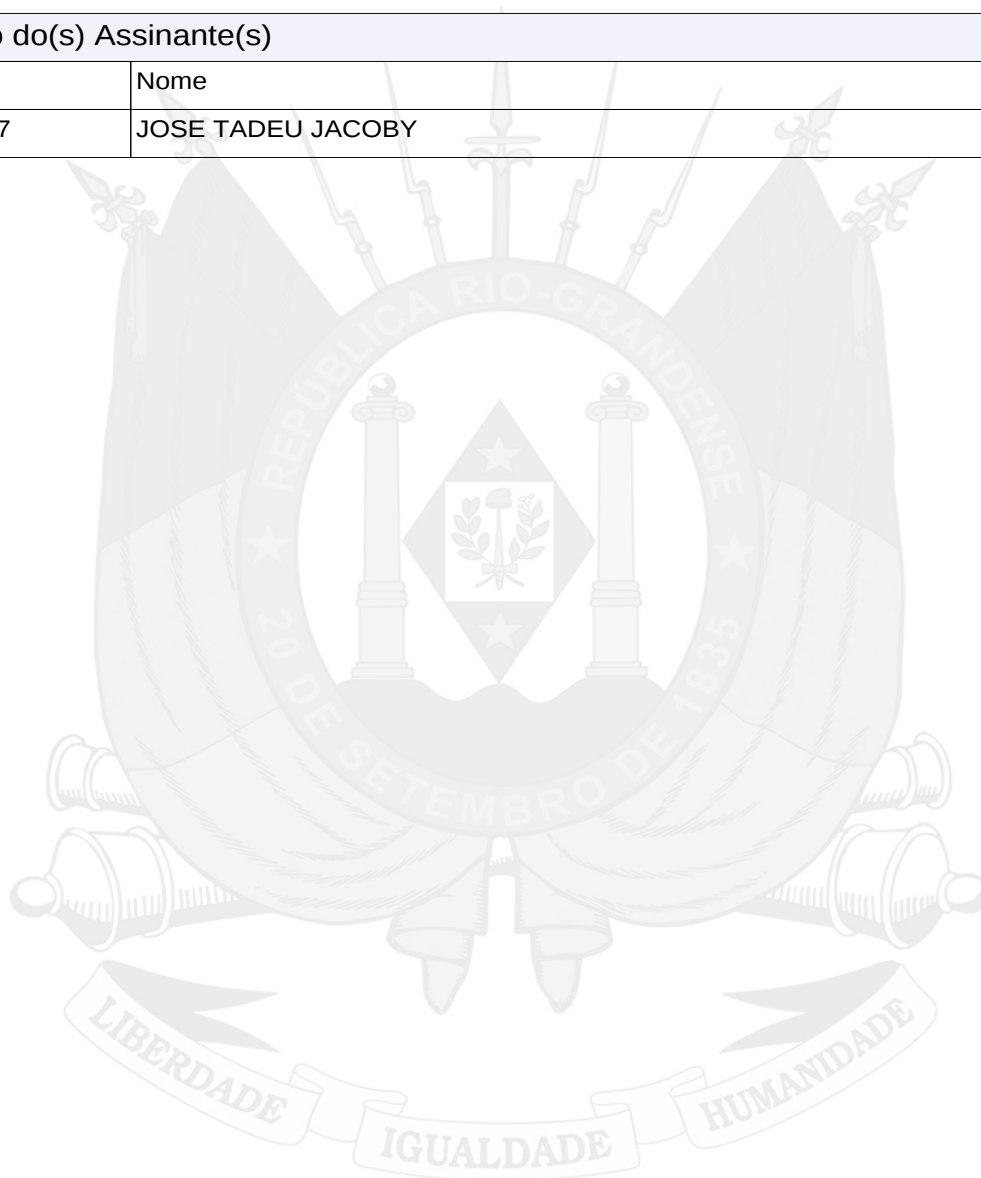


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 22 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL